



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO **Nº 041/2014.**

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO que durante a Semana Santa, a Igreja Católica celebra os mistérios da reconciliação, realizados pelo Senhor Jesus nos últimos dias de sua vida;

CONSIDERANDO que o tempo da Quaresma se prolonga até a Quinta-Feira **Santa** ou **Quinta-feira de Endoenças** que é a quinta-feira imediatamente anterior à Sexta-feira da Paixão.

CONSIDERANDO que este dia marca o fim da Quaresma e o início do Tríduo pascal na celebração que relembra a última ceia de Jesus Cristo com os doze Apóstolos.

CONSIDERANDO que a liturgia da Quinta-Feira Santa é um convite a aprofundar concretamente no mistério da Paixão de Cristo;

CONSIDERANDO que a Sexta-feira Santa (feriado Federal e Municipal) é a data em que os cristãos lembram o julgamento, paixão, crucificação, morte e sepultura de Jesus Cristo, através de diversos ritos religiosos que neste ano se dará em 18 de abril de 2014;

CONSIDERANDO que neste ano o dia de TIRADENTES (feriado Federal) se dará numa segunda-feira;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Rio de Janeiro, instituiu FERIADO PÚBLICO ESTADUAL o dia 23 de abril (quarta-feira) "DIA DE SÃO JORGE", através da LEI Nº 5.198, de 05 de março de 2008, publicado em 06 de março de 2008 no DO-RJ;

CONSIDERANDO que há um deslocamento de famílias para outros municípios e ser de praxe do Poder Executivo viabilizar facilidades para tais deslocamentos, por medidas de segurança e bem estar dos servidores, de seus familiares e das populações envolvidas e um melhor aproveitamento desse feriado, para aqueles que não medem esforços para cumprirem suas tarefas no dia-a-dia;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam considerados **PONTO FACULTATIVO** para as repartições públicas municipais (órgãos da Prefeitura), os dias **17 (quinta-feira santa) e 22 de abril (terça-feira)**.

§ Único - Este Decreto abrange a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias, Fundações, ressalvados os serviços ininterruptos, essenciais e emergenciais, de atendimento ao interesse público.

Art. 2º - Comunique-se às Secretarias e repartições municipais e dê-se divulgação na imprensa falada e escrita.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2014.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito